



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

FORO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

2ª VARA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 550, Campo Limpo Paulista -
SP - CEP 13230-130

SENTENÇA

Processo nº: **0000534-07.2011.8.26.0115**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plaspep Industria e Comercio de Embalagens Ltda e outro**
 Requerido: **Alterplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda e outros**

CONCLUSÃO - Em 01/09/2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, Dr. Marcel Nai Kai Lee.

VISTOS.

Trata-se de ação de falência intentada por Plaspep Indústria e Comércio de Embalagens Ltda em face de Alterplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

O pedido foi ajuizado em 15/02/2011, com valor da causa de R\$ 25.252,68. A falência foi decretada em 10/02/2014.

Durante o regular procedimento, não se constatou a existência de bens da falida ou de seus sócios.

No quadro geral de credores, somente a requerente habilitou seu crédito.

Em seu relatório final, o Administrador sugeriu o encerramento da falência.

O Ministério Público e a requerente Plaspep manifestaram-se favoráveis ao pedido.

É a síntese do necessário. Decido.

Diante do relatório bem elaborado pelo Sr. Administrador, a presente ação de falência deve ser encerrada, principalmente pela inexistência de ativos.

Verifica-se que todas as pesquisas de bens em nome da empresa e dos sócios restaram infrutíferas.

Não houve lacração da empresa em virtude da mesma já estar desativada.

Em relação ao QGC, a lista do Administrador foi disponibilizada com a indicativa de ausência de credores.

Os livros obrigatórios foram extraviados, o que impossibilitou a elaboração do laudo contábil.

A massa falida não recebeu qualquer valor. Não há bens arrecadados ou a serem arrecadados.

Ante todo o exposto, nos termos do artigo 156 da Lei de 11.101/2005, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA ALTERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, atual denominação de Alternancy Indústria e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

FORO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

2ª VARA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 550, Campo Limpo Paulista -
SP - CEP 13230-130

Comércio de Embalagens Ltda, CNPJ nº 05.768.941/0001-93, com sede na Rua Um, nº 147, Jd. Brasil, neste município de Campo Limpo Paulista.

O falido permanecerá responsável pelas dívidas existentes no QGC, bem como pelos executivos fiscais existentes.

Publique-se a presente sentença também por edital, na forma do § único do art. 156 da Lei de Falência e Recuperação.

Ciência ao MP.

P.I.C.

Campo L. Pta, 01 de setembro de 2017.

RECEBIMENTO - Aos 01 de setembro de 2017 recebi estes autos com o despacho supra.